



Publicada no semanario " O COMBATE ", nº 92, de
18 de outubro de 1953.

Lei N. 242 Dispõe sobre a venda de material
oriundo de demolições
de 14 de outubro de 1953

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA
Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º—Fica o Executivo autorizado a vender o material
oriundo de demolições de proprios que fazem parte
do patrimonio municipal, uma vez que esse material
não seja necessario ao Municipio.

Art. 2.º—A venda desse material será feita por concorrência
administrativa, desde que seu valor não atinja o li-
mitê estabelecido pelo artigo 103.º, da Lei Organica
dos Municipios, e neste caso terão preferencia os
candidatos que preencherem as condições previstas
no § Unico do artigo 5.º, da Lei n. 110.º, de 15 de
maio de 1950.

Art. 3.º—Quando, para a venda autorizada pelo artigo 1.º, for
necessaria concorrência pública, obedecer-se-á a le-
gislação em vigor sobre a materia.

Art. 4.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, rovogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 14 de outubro de 1953.

ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO NETO
Prefeito

Publicadas nesta P. nas datas supras

BRENO VIANA—Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 227-E